

ATA DA 89ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.
4ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022.
(Reunião por videoconferência – Zoom - Sistema gratuito).

1 **Horário:** 14h00 – Reunião realizada por videoconferência – Zoom - Sistema gratuito. Esse
2 novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela pela saúde e o bem-
3 estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas famílias e comunidade
4 em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19, doença causada pelo novo
5 Coronavírus (Sars-COV-2). **Membros presentes:** os(as) Conselheiros(as) Contadores(as):
6 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento, Ana**
7 **Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Conselheira efetiva); **Daniel Chaves Fernandes**
8 (Conselheiro efetivo); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente); **Elvo Cenci** (Conselheiro
9 efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro efetivo); **José Carlos Alves de Barros**
10 (Conselheiro Suplente); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente) e **Valdson**
11 **Guardiano** (Conselheiro efetivo) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo**
12 **Lucimar Ribeiro** (Conselheiro efetivo) e **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro
13 Efetivo). **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificaram as ausências: as
14 Contadoras **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva) e **Kátia Bolina Carrião**
15 (Conselheira Suplente). **Outras presenças:** o presidente do CRCDF, **Alberto Milhomem**
16 **Barbosa**, a Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, o fiscal contador
17 **Luiz Arthur Ost Alencar**, o assistente administrativo **Carlos Alberto Godinho Filho**, a
18 estagiária da Seção Operacional **Bárbara Evelyn Araújo Barros**. I - **Ordem do dia:**
19 **Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson**
20 **Brito do Nascimento** concedeu a palavra à Conselheira **Ana Kissa de Moraes Cambraia**
21 **Moura** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1)
22 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000014-U** - Instaurado por infração a
23 alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
24 CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
25 NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)
26 obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 834/2020 CFC-Direx, sobre a análise do relatório
27 anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
28 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que
29 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do
30 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1 publicado
31 em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de
32 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa
33 insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$**
34 **503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do
35 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC
36 (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11, com art. 56 e art. 57, da Res.
37 CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista a primariedade, a revelia do
38 autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade.
39 2) **Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000063-U** - Instaurado por infração ao
40 art. 25, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d", do CEPC (NBC PG 01) c/c os
41 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração
42 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, conforme descritos abaixo:
43 Apresentar as demonstrações contábeis ano base 2019 – Termos de abertura e encerramento,
44 Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas da empresa e Apresentar as Notas Explicativas

45 de 15 empresas que identificamos pelo não atendimento da Notificação 2021/000010. **Parecer**
46 **no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 1.257,50 (Um Mil e**
47 **Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), e Penalidade Ética,**
48 previstas nas alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "b", do CEPC
49 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em
50 vista a primariedade, a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a
51 infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização nº:**
52 **2021/000039-U** - Instaurado por infração a alínea "c", do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os
53 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
54 NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)
55 obrigatório, o que identificamos Pelo Ofício nº 788/2020 CFC- Direx sobre análise do relatório
56 anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
57 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que
58 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do
59 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado
60 em 12/11/2019, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de
61 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica
62 insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$**
63 **503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "c" e "g", do
64 art. 27, do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC
65 (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20,
66 tendo em vista a primariedade, a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente
67 caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **4) Processo administrativo de**
68 **fiscalização nº: 2020/000049-U** - Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
69 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res.
70 CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18,
71 por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa ou em
72 organização contábil sem possuir o competente registro profissional no Conselho Regional de
73 Contabilidade do Distrito Federal, o que identificamos por meio da denúncia anônima de 19 de
74 setembro de 2019, após diligência realizada no dia 07 de novembro de 2019. **Parecer no**
75 **sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três**
76 **Reais), e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "a" e "g", do art. 27, do DL 9295/46, c/c
77 Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II, da Res. CFC 1370/11,
78 com art. 58, incisos I e II, e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com Res. CFC 1.580/2019, tendo
79 em vista a primariedade, a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a
80 infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
81 **Arlson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Jose Carlos Alves de**
82 **Barros** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1)**
83 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000003-U** - Instaurado por infração a
84 alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
85 CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
86 NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o
87 que identificamos no relatório anual das atividades realizadas, por descumprir o Programa de
88 Educação Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º
89 446/2020 CFC-Direx, sobre a análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme
90 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
91 profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional
92 do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado,
93 por meio do edital CFC n.º 1 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da
94 pontuação mínima do PEPC no exercício de 2017, sendo que não apresentou justificativa no

95 prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar as**
96 **penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade**
97 **Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c art. 9º, da Res. CFC
98 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II, da Res.
99 CFC 1370/11, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20,
100 tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração.
101 Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000056-**
102 **U** - Instaurado por infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
103 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
104 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 04 clientes ou o
105 empregadores que identificamos por meio da Notificação 2018/000604. **Parecer no sentido**
106 **de arquivamento do processo**, tendo em vista a regularização da infração. Aprovado por
107 unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000059-U** - Instaurado
108 por infração a alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG
109 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11, por reter abusivamente livros e/ou
110 documentos do cliente, o que identificamos por meio da denúncia 2019/1417. **Parecer no**
111 **sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três**
112 **Reais), e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
113 Item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II, da Res. CFC 1370/11,
114 com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista a
115 primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por
116 unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**
117 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Valdson Guardiano** para que fizesse a
118 leitura dos pareceres exarados do processo em seu poder. **1) Processo administrativo de**
119 **fiscalização nº: 2021/000033-U** - Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do
120 DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
121 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
122 (PEPC) obrigatório, o que identificamos Pelo Ofício nº 786/2020 CFC- Direx sobre análise do
123 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
124 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que
125 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do
126 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado
127 em 12/11/2019, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de
128 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica
129 insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$**
130 **503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética**, Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
131 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01)
132 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista a
133 primariedade, a revelia e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por
134 unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**
135 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Elvo Cenci** para que fizesse a leitura dos
136 pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de**
137 **fiscalização nº: 2021/000095-U** - Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL
138 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
139 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
140 livros contábeis obrigatórios da empresa que identificamos por meio da fiscalização eletrônica -
141 agendamento 7581, após devidamente notificado - Notificação 2021/000002. **Parecer no**
142 **sentido de aplicar a penalidade de Penalidade Ética**, prevista na alínea "g", do art. 27, do
143 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
144 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade e por estar

145 satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de
146 Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao
147 Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados do
148 processo em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000058-U** -
149 Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5
150 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por deixar
151 de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi
152 contratado, o que identificamos por meio da denúncia 2019/000740. **Parecer no sentido de**
153 **aplicar as penalidades de Suspensão do Exercício Profissional, pelo período de 06**
154 **(seis) meses, e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "e" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
155 c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos II e V da Res. CFC
156 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10, tendo em vista a primariedade, a revelia e
157 por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2)**
158 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000097-U** - Instaurado por infração ao
159 art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
160 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração
161 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios as Demonstrações Contábeis ano
162 base 2019 – Termos de abertura e encerramento, Balanço Patrimonial, DRE e Notas
163 Explicativas de 06 empresas que identificamos por meio da Notificação 2018/000018. **Parecer**
164 **no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 754,50 (Setecentos e**
165 **Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), e Penalidade Ética**, previstas nas
166 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01),
167 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a
168 primariedade, a revelia e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por
169 unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000027-U** – instaurado
170 por infrações: I – ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
171 01), com arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c art. 1º, parágrafo único; art. 2º,
172 parágrafo único, e com art. 3º incisos I e II da Res. CFC 1.554/18, por exercer a profissão junto
173 à Organização Contábil mantida sob a forma não autorizada, sem o necessário registro no
174 CRCDF, o que identificamos por meio da denúncia n.º 2019/000398, após ter sido realizada
175 uma diligência in loco e ter sido oficiado através do Ofício n.º 0548/2019 CRCDF-Fisc. II – aos
176 arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
177 24, incisos I e III e 27 da Res. CFC 1370/11, por exercer a profissão respondendo pela parte
178 técnica da Organização Contábil, que funciona sem o devido registro cadastral o que
179 identificamos por meio da denúncia n.º 2019/000398, após ter sido realizada uma diligência in
180 loco e ter sido oficiado através do Ofício n.º 0548/2019 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de**
181 **arquivamento do processo**, tendo em vista a regularização das infrações. Aprovado por
182 unanimidade. Aprovado por unanimidade. **O Conselheiro Daniel Chaves Fernandes**
183 **entrou na reunião às 15h45.** **4) Processo administrativo de fiscalização nº:**
184 **2021/000018-U** - Instaurado por infrações: I – a alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
185 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11,
186 por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente que identificamos por meio da
187 Denúncia 2020/000127. II – a alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5
188 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res.
189 CFC 1370/11, por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda
190 para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, o que
191 identificamos por meio da Denúncia 2020/000127. III – aos artigos 25 e 27 alínea "e" do DL
192 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI
193 da Res. CFC 1370/11, por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
194 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela Empresa que identificamos por

195 meio da Denúncia 2020/000147. IV – aos itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
196 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011, por Demonstrar falta de zelo no
197 desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio da Denúncia
198 2020/000127. **Parecer no sentido colocar o processo em diligência.** Aprovado por
199 maioria. Os conselheiros **Daniel Chaves Fernandes e José Carlos Alves de Barros** se
200 abstiveram de votar. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**
201 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que fizesse
202 a leitura dos pareceres exarados do processo em seu poder. **1) Processo administrativo de**
203 **fiscalização nº: 2021/000053-U** - Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º
204 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução
205 CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil em condições irregulares perante
206 o CRCDF, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação 2019/000266.
207 **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 1.006,00 (Mil e**
208 **Seis Reais), e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
209 c/c Item 20 alíneas "b", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
210 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a reincidência, a revelia e por estar satisfatoriamente
211 caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização,
212 Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Roberto**
213 **Estevão Ribeiro de Castro** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados do processo
214 em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000098-U** - Instaurado
215 por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG
216 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização
217 contábil em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio do processo
218 de fiscalização eletrônica - agendamento 8984, após envio da notificação 2021/000029.
219 **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00**
220 **(Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "b" e "g", do art. 27,
221 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
222 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade, a revelia e por
223 estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo**
224 **administrativo de fiscalização nº: 2021/000062-U** - Instaurado por infração ao art. 25,
225 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,
226 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
227 transcrever nos livros contábeis obrigatórios as seguintes demonstrações: Apresentar as
228 demonstrações contábeis de 4 empresas - ano base 2019 – Termos de Abertura e
229 Encerramento, Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas das empresas que identificamos
230 por meio da não apresentação de defesa da Notificação 2021/000011. **Parecer no sentido de**
231 **aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e**
232 **Censura Reservada,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
233 alíneas "b", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
234 Res. 1.605/20, tendo em vista a reincidência, a revelia e por estar satisfatoriamente
235 caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo administrativo de**
236 **fiscalização nº: 2021/000090-U** - Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL
237 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
238 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
239 livros contábeis obrigatórios de 05 empresas: Termos de Abertura e Encerramento (registrado
240 ou com o comunicado formal) e Notas Explicativas que identificamos por meio da fiscalização
241 eletrônica - agendamento 8887 - após notificação 2021/000310. **Parecer no sentido de**
242 **aplicar as penalidades de Multa, no valor de R\$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e**
243 **Vinte Centavos), e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
244 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC

ATA DA 89ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 4ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022.

245 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente
246 caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **4) Processo administrativo de**
247 **fiscalização nº: 2021/000100-U** - Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "e" do DL
248 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir
249 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado
250 que identificamos por meio da Denúncia 2021/000186. **Parecer no sentido de arquivamento**
251 **do processo**, tendo em vista que não há documentos que comprovam a infração. Aprovado
252 por unanimidade. **As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização**
253 **foram realizadas em paralelo.** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
254 encerrada às 16h45. Eu, Carlos Alberto Godinho Filho, lavrei a presente ata, que após lida e
255 aprovada, será assinada pelo Vice-presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 19 de
256 abril de 2022. Visto:

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura
Conselheira

Daniel Chaves Fernandes
Conselheiro

Eduardo Batista
Conselheiro

Elvo Cenci
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

**ATA DA 89ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA. 4ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA EM
19 DE ABRIL DE 2022.**

**José Carlos Alves de Barros
Conselheiro**

**José Juvenal Vieira Júnior
Conselheiro**

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro**

**Valdson Guardiano
Conselheiro**